

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/01/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de id. 4.118, se manifestar na forma que passa a expor.

A presente manifestação abordará:

- (i) Id. 3.921- Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela Oceans Prime Offshore Agenciamento Marítimo Ltda;
- (ii) Id. 3.997 – Realização de mediação entre a Petrobras e a Astro Navegação Ltda.

1 – Item 2 da decisão de id. 4.118

Trata-se de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da devedora, apresentada pela credora Oceans Prime Offshore Agenciamento Marítimo Ltda, em que objeta as providências indicadas no PRJ, como meio para soerguimento das atividades empresariais e implementação das propostas de pagamento dos créditos, bem como as cláusulas 5.1.4, 8.3 e 7.7 do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, disciplina o art. 56 que uma vez objetado o plano, deverá ser convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação dos demais credores, motivo pelo qual o Administrador Judicial aguarda a conclusão da mediação entre a Recuperanda e a Petrobras, para que tão logo seja determinada a data para realização da AGC.

2 – Id. 3.997 – Mediação entre a Recuperanda e Petrobras

Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda para que seja realizada mediação entre a Petrobras e a Astro Navegação Ltda, de modo que seja possível a negociação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no id. 1.815.

O Ministério Público, no id. 4.123, se manifestou contra o pedido de mediação feito pela Recuperanda, indicando a impossibilidade do devedor negociar individualmente com o credor sobre o Plano de Recuperação Judicial, por meio de mediação ou arbitragem.

Preliminarmente, insta salientar que o pedido de mediação realizado pela Recuperanda versa sobre negociação do PRJ e não sobre a natureza jurídica e a classificação do crédito devido pela Petrobras. Ademais, a manifestação do *Parquet* está em desconformidade com a doutrina e a prática adotada pelas Varas Empresariais do Rio de Janeiro.

A Administração Judicial informa que a manifestação do Ministério Público não se relaciona com o pleito da Recuperanda e que matéria sobre o ambiente negocial não cabe ao órgão ministerial.

Analisado os argumentos da Recuperanda, verifica-se que se aplica ao caso a previsão do art. 3º, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, senão vejamos:

a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos, membros do MP, inclusive no curso do processo judicial.

A utilização da mediação incidental para dirimir conflito entre credores é adotada pelas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pode ser tomado como exemplo a Recuperação Judicial da Light S.A., sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

No caso, o Juízo da 3ª Vara Empresarial determinou a instauração do procedimento de mediação entre a Recuperanda e os credores financeiros, para negociar suas obrigações.

Portanto, há previsão legal do pedido da Recuperanda de mediação junto a Petrobras, sendo medida adotada pelas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a solução de conflito entre os Credores e as sociedades em recuperação judicial.

Desta forma, informa que não se opõe ao pedido de mediação elaborado pela Recuperanda no id. 3.997.

3 – Conclusão

Ante o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para:

- a) Elucidar que aguarda a conclusão da mediação entre a Astro Navegação Ltda e a Petrobras, para que seja determinada a data para realização da Assembleia Geral de Credores;
- b) Informar a não oposição no que concerne a realização de mediação entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Recuperanda.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/02/2025

Tipo de Documento Cota

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Procurador: ANDREA BORGES ARAUJO
Data/Hora de remessa: 06/02/2025 10:53:51
Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

MM. Juiz de Direito,

A União vem manifestar ciência do item 4.5 da decisão de fls. 4.118. Por ora, as partes seguem negociando o requerimento de transação individual nº 20240302847 e sua conclusão será informada oportunamente.

Rio de Janeiro, 06/02/2025

Andréa Borges Araújo

Procuradora da Fazenda Nacional